

BRASÍLIA, 16 DE SETEMBRO DE 2019

Edição n. 32 – 1º/9/2019 a 15/9/2019

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 963**

Processo(s): REsp n. 1.583.323/PR e REsp n. 1.576.254/RS

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Tese firmada: Não há direito de regresso portanto não é cabível a execução regressiva proposta pela ELETROBRÁS contra a UNIÃO em razão da condenação das mesmas ao pagamento das diferenças na devolução do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica ao PARTICULAR CONTRIBUINTE da exação.

Data da publicação do acórdão: 4/9/2019

- **Tema: 1007**

Processo(s): REsp n. 1.674.221/SP e REsp n. 1.788.404/PR

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Tese firmada: O tempo de serviço rural, ainda que remoto e descontínuo, anterior ao advento da Lei 8.213/1991, pode ser computado para fins da carência necessária à obtenção da aposentadoria híbrida por idade, ainda que não tenha sido efetivado o recolhimento das contribuições, nos termos do art. 48, § 3o. da Lei 8.213/1991, seja qual for a predominância do

labor misto exercido no período de carência ou o tipo de trabalho exercido no momento do implemento do requisito etário ou do requerimento administrativo.

Data da publicação do acórdão: 4/9/2019

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 51 (Originada da Controvérsia n. 94)

Processo(s): REsp n. 1.804.188/SC e REsp n. 1.804.186/SC

Relator: Min. Herman Benjamin

Questão submetida: Aplicabilidade do rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009) ao Cumprimento de Sentença individual oriundo de Ação Coletiva que seguiu o procedimento ordinário em Vara da Fazenda Pública, independentemente de haver Juizado Especial instalado no foro competente.

Período de votação: 4/9/2019 a 10/9/2019.

Resultado: Proposta acolhida – Aguarda a publicação do acórdão

Abrangência da Suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

- **Proposta de Afetação:** 52 (Originada da Controvérsia n. 109)

Processo(s): REsp n. 1.807.923/SC, REsp n. 1.807.180/PR, REsp n. 1.809.010/RJ, REsp n. 1.812.449/SC, REsp n.1.814.310/RS.

Relator: Min. Og Fernandes

Questão submetida: Possibilidade ou não de inscrição em cadastros de inadimplentes, por decisão judicial, do devedor que figura no polo passivo de execução fiscal.

Período de votação: 4/9/2019 a 10/9/2019.

Resultado: Proposta acolhida – Aguarda a publicação do acórdão

Abrangência da Suspensão: Determina-se a suspensão dos agravos de instrumento em trâmite nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, bem como dos recursos especiais e agravos em recurso especial, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada. As execuções fiscais podem continuar a tramitar regularmente, caso o exequente opte pela inscrição pelos seus próprios meios, conforme motivação adrede explicitada (art. 1.037, inc. II, do CPC/2015).

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 128**

Processo(s): REsp n. 1.822.251/PR, REsp n. 1.822.256/RS, REsp n. 1.822.254/SC e REsp n. 1.822.253/SC

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Descrição: Definição sobre qual parcela do ICMS deve ser excluída da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, se a destacada na nota fiscal ou se a devida ao Estado.

Data da criação: 4/9/2019

- **Controvérsia: 129**

Processo(s): REsp n. 1.823.331/SC e REsp n. 1.823.256/SC

Relator: Min. Herman Benjamin

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Descrição: Se o creditamento de ICMS incidente sobre a aquisição de produtos intermediários empregados no processo produtivo, na vigência da Lei Complementar n. 87/96, depende ou não da comprovação de seu consumo imediato e integral, além da integração física ao produto.

Data da criação: 2/9/2019

- **Controvérsia: 130**

Processo(s): REsp n. 1.814.919/DF

Relator: Min. Og Fernandes

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Descrição: Incidência da isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713/1998 sobre os rendimentos de portador de moléstia grave que se encontre no exercício regular de suas atividades.

Data da criação: 3/9/2019

- **Controvérsia: 133**

Processo(s): REsp n. 1.830.508/RS, REsp n. 1.831.371/SP e REsp n. 1.831.377/PR

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Tribunal de origem: Tribunais Regionais Federais da 3ª e 4ª Região

Descrição: Discussão sobre o reconhecimento de especialidade do tempo de serviço exercido em atividade de vigilante após a edição da Lei n. 9.032/1995.

Data da criação: 13/9/2019

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** [127](#)

Processo(s): REsp n. 1.822.420/SP, REsp n. 1.822.818/SP, REsp 1.823.077/SP e REsp n. 1.837.120/PE

Relator: Min. Marco Buzzi

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Descrição: Obrigatoriedade ou não de cobertura de procedimento de fertilização in vitro por plano de saúde à luz do que dispõe o inciso III do art. 35-C da Lei n. 9.656/1998, incluído pela Lei n. 11.935/2009.

Data da criação: 2/9/2019

- **Controvérsia:** [131](#)

Processo(s): REsp n. 1.831.050/MT, REsp n. 1.830.913/MT, REsp n. 1.830.969/MT e REsp n. 1.830.917/MT

Relator: Min. Luis Felipe Salomão

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso.

Descrição: Possibilidade de supressão de todas as garantias fidejussórias e reais no plano de recuperação, desde que votada e aprovada por maioria, em assembleia geral de credores e inclusive na hipótese de voto divergente de minoria, ou de credores ausentes.

Data da criação: 4/9/2019

- **Controvérsia:** [132](#)

Processo(s): REsp n. 1.818.487/SP, REsp n. 1.816.482/SP, REsp n. 1.829.857/SP e REsp n. 1.829.862/SP

Relator: Min. Antonio Carlos Ferreira

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Descrição: Definição sobre quais condições assistenciais e de custeio do plano de saúde devem ser mantidas a beneficiários inativos, nos termos do art. 31 da Lei n. 9.656/1998.

Data da criação: 4/9/2019

DESTAQUES

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1º-9-2019 [A interpretação da Lei de Execução Fiscal na jurisprudência do STJ](#)

2-9-2019 [STJ divulga relatório do primeiro ano da atual gestão](#)

2-9-2019 Sistema agiliza publicação de decisões no Diário da Justiça

5-9-2019 (TJ/AP*) Assessor chefe do STJ é ministrante no 1º Encontro Estadual de Precedentes Qualificados organizado pelo TJAP

6-9-2019 Informativo de Jurisprudência trata da dispensa do prévio pagamento do porte de remessa e retorno pelo INSS

7-9-2019 Pesquisa Pronta está de volta à página de jurisprudência do STJ

9-9-2019 Trabalho rural remoto exercido antes de 1991 pode ser computado para aposentadoria híbrida por idade

12-9-2019 Segunda Seção fixa teses sobre atraso na entrega de imóveis do programa Minha Casa, Minha Vida

13-9-2019 Repetitivo decidirá sobre complemento de aposentadoria privada sem formação de reserva matemática

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugep@stj.jus.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

(CJF*) Reuniões dos Centros de Inteligência da JF apresentam resultados para a desjudicialização das demandas previdenciárias

Estudos cooperativos e ações interinstitucionais coordenadas com a participação dos Centros de Inteligência da Justiça Federal, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Defensoria Pública da União (DPU) já apresentam resultados positivos relacionados à prevenção de conflitos previdenciários.

Nos dias 11 e 12 de setembro, foi realizada a segunda reunião de trabalho no Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF), com o objetivo de analisar temas previdenciários recorrentes no sistema de justiça que geram judicialização excessiva. Participaram integrantes dos Centros de Inteligência, juízes auxiliares do CJF e Conselho Nacional de Justiça (CNJ), procuradores federais que atuam junto ao INSS, defensores públicos federais e servidores do Executivo e do Judiciário.

Segundo a coordenadora do Grupo Operacional do CIn, juíza federal Vânia Cardoso André de Moraes, já foi possível constatar ações positivas em andamento. “O objetivo específico é sugerir iniciativas e estabelecer estratégias que diminuam a judicialização previdenciária como, por exemplo, qualificação do devido processo legal administrativo, estudo dos precedentes que já poderiam ser internalizados pela Administração Pública e análise de atos administrativos gerais que acarretam a judicialização. A finalidade essencial desse trabalho, entretanto, é garantir a efetividade e eficiência das instituições e facilitar o acesso do cidadão aos benefícios a que tem direito, num tempo razoável”, ressaltou a juíza.

Clique [aqui](#) para acessar a matéria completa.